CONTRATO TP N.º 01.013/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - PI E INSTITUTO LEGATUS LTDA, CNPJ: 19.573.076/0001-34, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - PI**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada na Rua Jonas Escórcio, 33 – Centro, Buriti dos Lopes representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Raimundo Nonato Lima Percy Júnior** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO LEGATUS LTDA, CNPJ: 19.573.076/0001-34**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Fidalma Boavista Gondim, 2361, Horto na cidade de Teresina - PI neste ato, representado por seu sócio administrador, Sr. José Abel Modesto Paes Landim, CPF: 008.175.404-31, que passa ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente contratação nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme homologação do procedimento licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 013/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização e execução de processo de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal do município de Buriti dos Lopes-PI, consoante às especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições do edital da Tomada de Preço nº 013/2022, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento independente de seu traslado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Igualmente fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da Contratada e demais elementos constantes do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
2.1. Os serviços deverão ser iniciados pela CONTRATADA, imediatamente, após a assinatura do respectivo Contrato Administrativo de Prestação de Serviço e recebimento da legislação, banco de dados e Ordem de Serviço, para execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:
3.1. O regime de execução será o de forma indireta empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL, na forma do artigo 6º, I e VIII, "a", da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÃO DO PAGAMENTO:
4.1. Pelos serviços especificados no presente contrato, a CONTRATADA receberá diretamente dos candidatos inscritos, o valor das taxas de inscrições arrecadadas, de valor unitário para o nível de escolaridade médio o valor de R$ 95,00 (noventa e cinco reais) e o valor unitário para o nível de escolaridade superior o valor de R$ 120,00 (cento e cinte reais), não havendo despesas por conta da CONTRATANTE.
4.2. O valor estimativo do presente contrato é R$ 232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), levando-se em conta a perspectiva de inscrições previstas no Termo de Referência, ou seja, 2.000 (duas mil) inscrições, não tendo comprometimento de despesa no orçamento do corrente exercício e nenhum desembolso financeiro por conta do tesouro municipal

4.3. Os preços fixados no presente instrumento serão irreajustáveis conforme previsão legal disposto na Lei Federal n.º 8.880/94 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:

5.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar do de sua assinatura, podendo o presente instrumento ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, sendo de interesse e necessidade pública devidamente comprovada e demonstrada nos autos, antes do término da vigência inicial.

5.2. O prazo previsto para a execução dos serviços será de 08 (oito) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. a CONTRATADA será remunerada pelo recolhimento da taxa de inscrição dos candidatos, não havendo comprometimento de recursos do orçamento municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. O CONTRATANTE se obriga a:

a) Fornecer à Contratada toda a legislação pertinente à criação de cargos e vagas, bem como outros regulamentos necessários à elaboração de documentos;

b) Proceder à aprovação e publicação, na Imprensa Oficial, de editais;

c) Fornecer locais adequados (escolas) para aplicação das provas objetivas do concurso público;

d) Proceder ao cadastro do certame no sistema Rh Web, do Tribunal de Contas do Estado;

e) Proporcionar meios para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, comunicando-a imediatamente das irregularidades constatadas;

h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário.

7.2. A CONTRATADA, se obriga a:

a) manter o CONTRATANTE, por meio da Comissão do Concurso, informado de todas as fases do serviço contratado e de todas as ações relativas a ele;

b) garantir o sigilo e a segurança necessários ao concurso, antes, durante e após a realização das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, etc.;

c) responsabilizar-se perante terceiros por prejuízos advindos do descumprimento das atividades ou obrigações que lhe são afetas;

d) arcar com todos os encargos de natureza fiscal relacionados, direta ou indiretamente, com a prestação do serviço contratado, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando realizarem os serviços in loco;

e) não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer serviços que se comprometa prestar, sem autorização do CONTRATANTE;

f) comunicar, por escrito, à Comissão do Concurso, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, com vistas à adoção das providências cabíveis;

g) apresentar Relatório Final detalhado de todos os serviços realizados, considerando o cronograma apresentado no início dos trabalhos e os relatórios solicitados pelo CONTRATANTE ao término de cada fase do serviço contratado;
h) deverá a CONTRATADA comunicar à Comissão do Concurso, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração do conteúdo de seu sítio na rede mundial de computadores referente a este Concurso;
i) Elaborar todos os editais necessários, tais como: homologação das inscrições, divulgação de resultado das provas, julgamento dos recursos, convocação para as provas, homologação do resultado final e classificação dos candidatos;
j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;
k) Informar ao CONTRATANTE sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;
l) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;
m) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;
n) Executar os serviços em total conformidade com o presente Edital, especialmente observando o Termo de Referência;
o) Apresentar a CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços, com base em indicações pela mesma fornecida;
p) Adotar as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao Fiscal do contrato quando houver necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:
8.1. Pela inexecução total ou parcial injustificada do presente instrumento por parte da Contratada, o Contratante aplicará as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, ficando desde já consignado:
a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado que venha a ocorrer na execução desta com relação aos prazos estabelecidos pelo cronograma Físico-Financeiro; b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificado na entrega das etapas e para o recebimento da Ordem de Serviço;
c) multa de 2% (dois por cento) do valor ora ajustado, pelo não cumprimento injustificado de quaisquer condições do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:
9.1. Na forma do artigo 58, II, e 79, I, da Lei Federal 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ocorrer de forma unilateral e escrita por parte do Contratante sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais, igualmente previstas no supracitado dispositivo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
10.1. Pelo presente, a Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

11.1. O presente instrumento é vinculado "in totun" ao Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 013/2022, constante do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI REGEDORA:
12.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93, com sua posterior alteração, ficando pactuado além disso que nos casos omissos, porventura existentes, serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIFICAÇÃO:
13.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, em cumprimento a Lei Federal 8.666/93 e ao artigo 195, 3º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
14.1. O presente instrumento somente poderá ser alterado na forma do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, sendo a alteração de necessidade e interesse públicos devidamente demonstrados nos processos administrativos e autorizados pela autoridade competente, o que deverá ser acatado pela Contratada nas mesmas condições ora pactuadas, na forma da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
15.1. A interdição, a intervenção e aplicação das penalidades contratuais serão exercidas pelo Contratante. A fiscalização e orientação serão exercidas pela Secretaria Municipal de Administração em conjunto com o autor do projeto, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e exercer, em toda sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ação fiscalizadora exercida pelo Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
16.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
16.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS nº 013/2022 – Forma Presencial que o precedeu.
16.3. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui elencadas, sujeitará o PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, às sanções previstas nos arts 77 e 78 e seus incisos, da Lei nº 8.6666/93. 16.4. Qualquer comunicação entre as partes a respeito de presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processadas por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.
16.5. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
16.6. O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial dos Municípios, obedecendo ao disposto da art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993. Sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.
16.4. Fica eleito o foro da Comarca de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, como renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, após lido e achado conforme, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Buriti dos Lopes – PI, 17 de agosto de 2022.

Raimundo Nonato Lima Percy Júnior
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES – PI
CONTRATANTE

José Abel Modesto Paes Landim
INSTITUTO LEGATUS LTDA
CONTRATADA